

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024

(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 10/07/2024 11:19:22.747 - PLEN
EMP 588 => PLP 68/2024

EMP n.588

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , 2024

Art. 1º. Dê-se ao inciso II do artigo 269 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 a seguinte redação:

“Art. 269. As sociedades cooperativas poderão optar por regime específico do IBS e da CBS no qual ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes na operação em que:

.....
II – a cooperativa fornece bens, produtos e serviços o associado;

Art. 2º. Acrescente-se no artigo 269 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 os seguintes incisos:

“Art. 269.....

.....
III – a cooperativa presta serviços para seus associados;

IV - a cooperativa repassa para os associados os valores decorrentes das operações previstas nos incisos anteriores.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É essencial no inciso II afastar a limitação aos cooperados não contribuintes a aplicação da alíquota zero, comuns em diversos ramos, como crédito, transporte, agropecuário. Tal restrição impedirá que todos os associados da cooperativa possam adotar o regime. No inciso III, é importante ainda preservar a alíquota zero na prestação de serviços pela cooperativa aos seus cooperados de forma não onerosa e sem fins lucrativos, essência deste modelo. Em relação ao inciso IV, também é necessário avaliar que o repasse dos valores entre a cooperativa e o cooperado, uma vez já tributadas quando da saída da cooperativa, não implicam em nova tributação.



Sala de Sessões, de julho de 2024.

COBALCHINI
Deputado Federal – MDB/SC

Apresentação: 10/07/2024 11:19:22.747 - PLEN
EMP 588 => PLP 68/2024

EMP n.588



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243021106700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

